



**TC 023.889/2014-4**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Angelo Augusto Perugini (377.210.706-00); Antonio Barreto dos Santos (312.211.818-15); Bertolini Materiais Para Construções, Projetos e Serviços Ltda. (50.065.069/0001-71); Companhia Regional de Habitações de Interesse Social (51.097.236/0001-29); Cooperhab-Cooperativa Nacional de Habitação (07.770.429/0001-07); Josiliane Rita Ferraz (173.777.488-77); Ricardo Jorge (706.530.898-72); Rose Mari de Toledo (024.951.288-23)

**DESPACHO**

Autorizo o pedido de parcelamento do débito atualizado solicitado pela Companhia Regional de Habitações de Interesse Social (CHRIS), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais. Assim, determino o sobrestamento dos presentes autos até a quitação da última parcela, ou o vencimento antecipado do saldo devedor em razão da inadimplência do responsável, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei 8.443/1992.

Na oportunidade, deve a unidade técnica esclarecer à entidade que o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator